



Número: **0000188-98.2009.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/01/2009**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|-------------------------------------|--------------------|---|-------------------|
| RENATA MARIA SOUTO DA SILVA (AUTOR) | | RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA (ADVOGADO) WILKERSYA ANDRADE DE SOUZA (ADVOGADO) | |
| VERA LUCIA FERREIRA SOUTO (AUTOR) | | RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA (ADVOGADO) WILKERSYA ANDRADE DE SOUZA (ADVOGADO) | |
| BRADESCO SEGUROS S/A (REU) | | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 72500981 | 28/04/2023 11:40 | Petição | Petição |
| 72500985 | 28/04/2023 11:40 | 455992_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 72500992 | 28/04/2023 11:40 | 455992_PETICAO_INTERLOCUTORIA_03 | Outros Documentos |

EM ANEXO



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 0000188-98.2009.815.2001

BRADESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, que lhe promove **RENATA MARIA SOUTO DA SILVA**, também igualmente qualificado, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer o desarquivamento do processo**, além de expor e requerer o que se segue:

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve bloqueio nas contas da Ré para garantir o pagamento de execução em 24.09.2010, no valor de R\$ 17.919,01 (dezesete mil e novecentos e dezenove reais e um centavo).

Conforme cálculos da contadoria, foi liberado alvará em favor do autor, no valor de R\$ 10.586,87 (dez mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), além de separado créditos para o Tribunal referente às custas de R\$ 826,42 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), restando o saldo remanescente de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos) que deverá ser devolvido à Ré.

Salienta-se que, houve expedição de alvará, em favor da Ré, em 17.09.2012 que não chegou a ser resgatado, junto ao Banco.

Diante do exposto, **REQUER a expedição de ofício ao Banco do Brasil autorizando a transferência de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos), mais acréscimos, disponível na conta judicial nº 4500126365689, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, constante no Banco do Brasil S/A, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 644.000-2.**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P009408192001
Data : 01/04/2019 Hora: 14:39:55
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0000188-98.2009.815.2001
Status : BAIXADO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 13A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
Assunto :
Parte(s) Peticionante(s):
BRADESCO SEGUROS S/A
Localizador: AUTOS BAIXADOS



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 0000188-98.2009.815.2001

BRADESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, que lhe promove **RENATA MARIA SOUTO DA SILVA**, também igualmente qualificado, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer o desarquivamento do processo**, além de expor e requerer o que se segue:

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve bloqueio nas contas da Ré para garantir o pagamento de execução em 24.09.2010, no valor de R\$ 17.919,01 (dezesete mil e novecentos e dezenove reais e um centavo).

Conforme cálculos da contadoria, foi liberado alvará em favor do autor, no valor de R\$ 10.586,87 (dez mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), além de separado créditos para o Tribunal referente às custas de R\$ 826,42 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), restando o saldo remanescente de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos) que deverá ser devolvido à Ré.

Salienta-se que, houve expedição de alvará, em favor da Ré, em 17.09.2012 que não chegou a ser resgatado, junto ao Banco.

Diante do exposto, **REQUER a expedição de ofício ao Banco do Brasil autorizando a transferência de R\$ 6.505,72 (seis mil e quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos), mais acréscimos, disponível na conta judicial nº 4500126365689, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, constante no Banco do Brasil S/A, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 644.000-2.**



REQUER, ainda, que o Banco responda o referido ofício, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja possível a obtenção de cópia do comprovante de transferência realizado pela instituição bancária.

Em oportuno, **vem a demandada informar a relação jurídica existente entre a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e a demandada, ora Ré, sendo indubitável a legitimidade da Seguradora Líder para ser a beneficiária do crédito, em questão**, uma vez que, em decorrência da conversão dos convênios de seguros em consórcios, por força da Resolução SUSEP/CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) nº 154, de 08.12.2006, foi criada a **Seguradora Líder do Consórcio DPVAT de Seguro S/A**, entidade essa que, a partir de então, passou a ser a responsável não apenas pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos concernentes ao “ Seguros DPVAT”, mas também pela garantia do pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro, o que autoriza a substituição processual da **BRADESCO SEGUROS S/A** pela Seguradora Líder do Consórcio DPVAT de Seguro S/A no pólo passivo da demanda.

REQUER, ainda, sejam, doravante, todas as intimações, **EXCLUSIVAMENTE**, feitas em nome de **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A**, para fins do art. 272, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa/PB, 28 de março de 2019.

JANAÍNA MELO TOMAZ
OAB/PB 10.412

PAULA BORGES FALCÃO
OAB/PE 38.339





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00001889820098152001

BRDESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VERA LUCIA FERREIRA SOUTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em atendimento ao último despacho exarado, renova-se o pedido de devolução dos valores, através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA do montante disponível na conta judicial 4500126365689, qual, seja, R\$17.714,38 (dezesete mil setecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 26 de abril de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

